

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: DESISTÊNCIA PARCIAL DOS ITENS DO CONTRATO Nº 20220011

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 031FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.234.776/0001-92, e a empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, referente a Rescisão Parcial de Itens celebrados no CONTRATO Nº 20220011.

DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação de Rescisão Parcial de Itens, vejamos:

A- Conforme Termo de Homologação, Registro de Preços Eletrônico nº 9/2021-31FMS (fls.3.642 a 3.683), a empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, foi uma das licitantes vencedoras do certame, perfazendo a sua contratação o valor total de R\$ 1.230.333,00 (Um milhão, Duzentos e trinta mil e trezentos e trinta e três reais).

B- A empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, na data de 18 de novembro de 2022, comunicou através do **“Requerimento de Desistência – Requerer desistência dos produtos relacionados abaixo**

referente ao PREGÃO ELETÔNICO N° 009/2021-031FMS”. (fls. 5.226 a 5.231).

C- A fabricante NATULAB LABORATORIO S.A em 09 de novembro de 2022 encaminhou um ofício a empresa informando sobre a indisponibilidade de insumos utilizados na fabricação do HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL.

D- Em resposta ao pedido de desistência apresentado pela Contratada, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável por meio do Ofício n° 1.213/SMS/PMT (fls. 5.225).

Conforme informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão Parcial de Itens**, vejamos o Parecer:

DA SINTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão (desistência) parcial de um item do contrato 20220011, decorrente do Pregão 9/2021-031FMS, firmado entre a Administração e a empresa contratada NATULAB LABORATÓRIO S/A, que argumentou estar impossibilitada de atender o item 084991, qual seja, HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML – FRASCO 100ML. Isto posto, a contratada no seu pedido de rescisão parcial, argumento que não consegue mais atender dentro dos preços licitados em razão de elevação extraordinária dos mesmos e falta do produto de mercado. Condição esta que foi confirmada por uma carta do fabricante, atestando este fato. Este, é o breve relatório. [...]

DO EXAME

Contudo, frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi consensual e provocada formalmente pela contratada, o que retira o impositivo de aplicação do constante nos dispositivos evocados no parágrafo anterior. Não obstante, o processo, foi instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade. [...]

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Deste modo, segue abaixo a relação dos itens solicitados a desistência pela empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, vejamos:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR LICITADO	VALOR DE CUSTO ATUAL
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	2.000	R\$ 2,47	R\$ 1,73

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável a **Rescisão Amigável dos Itens do Contrato**.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

– II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Nesse sentido, o pedido de Rescisão dos Itens mencionados acima deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS, referente a Rescisão Contratual do Item (HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL) do Contrato 20220011, pactuado com a empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 25 de novembro de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os Termos da Rescisão Contratual de Item *Hidróxido de Alumínio 60MG/ML Suspensão Oral* - Contrato 20220011 pactuado com a empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-031FMS, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

